



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Gabinete do Deputado Wellington do Curso**

Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor - Cohafuma

São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – [dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br](mailto:dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br)

**PROJETO DE LEI Nº /2025.**

*Cria a Política Estadual de Controle Parental do Acesso à Internet no Estado do Maranhão.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Controle Parental do Acesso à Internet no Estado do Maranhão, com o objetivo de promover o uso seguro e responsável da internet por crianças e adolescentes, assegurando a proteção de sua integridade física e mental.

Art. 2º A Política Estadual de Controle Parental do Acesso à Internet tem como diretrizes:

- I – Promover a conscientização de pais e responsáveis sobre a importância do controle parental no acesso à internet;
- II – Estimular a implementação de ferramentas de controle parental em dispositivos eletrônicos utilizados por crianças e adolescentes;
- III – Incentivar a oferta de conteúdos educativos sobre segurança na internet nas escolas da rede pública estadual;
- IV – Estabelecer parcerias com a sociedade civil, escolas e provedores de internet para promover ações educativas sobre o tema.

Art. 3º Consideram-se controle parental as ferramentas e práticas que possibilitam a pais ou responsáveis monitorar e restringir o acesso de crianças e adolescentes a conteúdos inadequados na internet.

Parágrafo único. O Poder Executivo Estadual, por meio dos órgãos competentes, promoverá campanhas educativas, seminários e oficinas visando disseminar informações sobre a importância do controle parental do acesso à internet.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Gabinete do Deputado Wellington do Curso**

Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor - Cohafuma

São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – [dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br](mailto:dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br)

Art. 4º As escolas da rede pública estadual serão incentivadas a incluir, em suas atividades curriculares e projetos pedagógicos, conteúdos educativos sobre segurança na internet, promovendo a conscientização desde a infância.

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidas parcerias com provedores de internet para oferta de ferramentas e soluções de controle parental, facilitando o acesso dos responsáveis a essas tecnologias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas ao orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Estadual poderá regulamentar esta Lei, expedindo normas e instruções necessárias à sua execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 15 de agosto de 2025.

Wellington do Curso

Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Gabinete do Deputado Wellington do Curso**

Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor - Cohafuma

São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – [dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br](mailto:dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br)

**JUSTIFICATIVA**

Vivemos em uma era digital em que o acesso à internet é parte integrante da vida cotidiana. Se, por um lado, a conectividade amplia oportunidades de aprendizado, entretenimento e interação social, por outro, impõe riscos que demandam atenção especial quando se trata do público infantojuvenil.

A presente proposta cria a Política Estadual de Controle Parental do Acesso à Internet no Estado do Maranhão, fornecendo diretrizes específicas para proteção de crianças e adolescentes contra conteúdos impróprios e potencialmente prejudiciais. A iniciativa busca não apenas regulamentar o uso responsável da internet, mas também promover a conscientização de pais e responsáveis, integração com a rede de ensino e parcerias com provedores para facilitar o acesso a ferramentas de controle.

Pelo exposto, solicita-se o apoio dos(as) Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.